

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019

Prezados Senhores (as),

A empresa -----, CNPJ: -----, situada -----
-----, e-mail:-----, tel: -----, por intermédio de seu
representante legal e proponente desta, -----, pela presente;¹

• Considerando o edital do pregão eletrônico 02/2019 - Locação de veículos do CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA,

• E exigências contidas no edital: *4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - 4.2. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no item 4 deste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-DF.*

Expomos o seguinte:

Em relação a exigências contidas no edital no item 4.2, perguntamos se os veículos a serem disponibilizados pela contratada, necessariamente tem que ser emplacados no Distrito Federal, ou podem ser emplacados em outro estado da Federação.

Se apenas no Distrito Federal, na condição de licitante, entendemos que essa exigência não contribui para o bom andamento do certame, nem para o elencado princípio constitucional presente no art. 3º da lei 8.666 - a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável - além de restringir a competitividade entre os participantes.

Nota-se que entre o que é buscado no certame licitatório pela administração, sendo inclusive um princípio constitucional, é a proposta que seja mais vantajosa financeiramente. De forma objetiva, o Edital de licitação deve estabelecer o essencial, necessário ou suficiente para a habilitação e execução contratual.

O parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, estabelece que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, **desde que não comprometam o interesse da Administração**, a finalidade e a segurança da contratação.

Pedimos por parte desse CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, que por parte dos licitantes seja sim observado o que se pede: *Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no item 4 deste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-DF*, mas que essas exigências exclua a necessidade de os veículos serem obrigatoriamente emplacados no Distrito Federal, o que restringiria absurdamente o número de participantes no certame, indo em desconformidade ao acima exposto, que é a

¹ Texto suprimido em razão de identificação da empresa impugnante.

seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a ampliação da disputa e não observância do essencial, necessário ou suficiente para a habilitação e execução contratual.

Diante do exposto pedimos deferimento, e prosseguimento do pregão eletrônico 2/2019, sem necessidade de republicação do mesmo, sendo informado no campo do site www.comprasnet.gov.br, visualizar IMPUGNAÇÕES/ESCLARECIMENTOS/AVISOS, a informação de que os veículos poderão ser emplacedos em qualquer unidade da federação.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019

Diante do exposto pela impugnante, reiteramos que, conforme esclarecido anteriormente em Nota de Esclarecimento divulgada no *Comprasnet* e no Portal da Transparência do CFO, **não há obrigatoriedade de emplaceamento no Distrito Federal.**

Clarissa e Palos Brito

Pregoeira